

Destaques

🔍 Pesquisar

Tudo

Geral

Energia

Geologia

Valorização da Energia em Regime Experimental



Esclarecimento referente à Valorização de Energia em Regime Experimental

- Nos termos do n.º 1 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos do procedimento concorrencial para atribuição de reserva de capacidade de injeção na RESP, aberto pelo Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho, do Secretário de Estado da Energia ("leilão solar 2019"), os regimes de remuneração vigentes naquele procedimento vigoram pelo prazo de 15 anos **contados a partir do início de exploração do centro electroprodutor**;
- Por sua vez, dispõe o n.º 1 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na sua redação atual ("DL 172/2006"), que **a realização de testes decorre previamente ao início da exploração do centro electroprodutor**, sendo precedida de autorização da DGEG, na sequência de pedido do titular da licença de produção;
- Decorre, assim, da conjugação dos referidos preceitos que a tarifa garantida atribuída no leilão solar 2019 **é devida a partir do início de exploração do centro electroprodutor solar fotovoltaico, o qual exclui o eventual período de testes que antecede a entrada em exploração da instalação**;
- Assim, e não se aplicando o regime de remuneração garantida, nos termos definidos naquele leilão, **a valorização da energia elétrica injetada na RESP, durante o período de testes, estará sujeita ao regime de remuneração geral**, estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º-A do DL 172/2006, sendo o promotor livre de contratar um comercializador para colocar a energia produzida no período de testes no mercado, ficando, naturalmente, sujeito às responsabilidades que daí decorrem (e.g., pagamento dos desvios);
- **Concluído o período de testes**, nos termos definidos pela DGEG, **é emitida a licença de exploração e é assinado o auto de ligação** do respetivo centro electroprodutor (data em que produz efeitos o contrato de compra de energia elétrica com o CUR, conforme cláusula 15.ª).

Nota: Este esclarecimento aplica-se a todas as instalações com tarifa garantida

Data/Hora da Notícia: 24/05/2021 09:55:00

Destaques relacionados



Adjudicatários do Procedimento Concorrencial de julho de 2019 - Isenção de Custos

[Ler mais](#)

Regras transição para a remuneração alternativa prevista no Decreto Lei n.º 35/2013 de 17 de fevereiro

[Ler mais](#)


Normas transitórias: exercício de funções como técnico responsável ou como inspetor de instalações elétricas de serviço particular

Sobre nós

A Direção-Geral de Energia e Geologia resulta da fusão operada em 2004 entre Direção Geral de Energia (DGE) e de parte do Instituto Geológico e Mineiro (IGM). É um órgão da administração central do Estado que prossegue a definição, implementação e avaliação de políticas públicas relativas à energia e aos recursos geológicos, com o objetivo de garantir a satisfação regular e contínua das necessidades coletivas nos setores que estão sob sua responsabilidade.

[Mais sobre a DGEG](#)

Contactos

 Av. 5 de Outubro 208, 1069-203 Lisboa

 (351) 217 922 700 / 800

 geral@dgeg.gov.pt

[Ver todos os contactos](#)

Área de links Rápidos

[Autoconsumo, CER e UPP](#)

[Certificação Energética dos Edifícios](#)

[Inscrição e Reconhecimento de Entidades](#)

[Preços de combustíveis Online](#)

[Roteiro das Minas e Pontos de Interesse Mineiro e Geológico de Portugal](#)

[Tarifa Social de Energia](#)

Newsletter

Assine a nossa Newsletter e receba as notícias mais recentes.

[Subscrever](#)

[Ver todas as newsletters](#)